



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho – Pedrinhas, P. Velho – CEP: 76.801-468 - Fone: (69)3216-5338.

PORTARIA Nº 0446/13–GAB/SEDUC

Porto Velho, 17 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico, Sistema de Avaliação, Estudos de Recuperação, Exames Finais, Frequência, Calendário Escolar, Horário de Planejamento e dá outras providências para as escolas públicas estaduais nas etapas de ensino e modalidades da educação básica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996, Resolução CNE/CEB n. 4/2010, Resolução CNE/CEB n. 7/2010, Resolução CNE/CEB n. 5/2012, Resolução CNE/CEB n. 2/2012 e os artigos 21 e 23, § 1º da Resolução n. 138/1999, Resolução n. 651/2009 e Resolução n. 1075/2012-CEE-RO e demais legislações de ensino pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas estaduais.

Art. 2º. O sistema estadual de ensino, na forma de oferta sistemática e assistemática, tem a seguinte organização: anual, semestral e modular.

Art. 3º. A escola deverá assegurar a construção coletiva, execução, avaliação e reconstrução do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º As escolas reavaliarão o seu Projeto Político Pedagógico no encerramento de cada ano letivo, ajustando-o de acordo com as especificidades e necessidades da escola.

§ 2º O Plano de Intervenção Pedagógica, deverá ser construído levando em consideração o levantamento das dificuldades detectadas com propostas concisas e eficazes capazes de trazer modificações substanciais para o aprendizado dos estudantes, garantindo-lhes o direito de aprender.

§ 3º A direção da escola proverá os meios necessários para cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º. A avaliação da aprendizagem na educação básica de oferta sistemática e nas diferentes modalidades, obedecerá aos seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@educ.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho – Pedrinhas, P. Velho – CEP: 76.801-468 - Fone: (69)3216-5338.

PORTARIA Nº 0446/13–GAB/SEDUC, fl. 02.

I – ocorrer de forma diagnóstica, sistemática, processual, contínua e cumulativa, com finalidade formativa e somativa;

II – basear-se em objetivos claramente definidos;

III – realizar-se em função do estudante, considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, afetivo e cultural;

IV – suceder-se ao longo do processo de ensino e aprendizagem processando-se bimestralmente o registro dos resultados obtidos pelos estudantes a partir do 1º ano do ensino fundamental, observada a escala de notas adotada;

V – considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no seu Projeto Político Pedagógico e respectivos Planos de Curso, tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e Referencial Curricular Estadual.

§ 1º O professor deverá evidenciar zelo pela qualidade de aprendizagem de seus estudantes, de acordo com seu plano de trabalho, sendo-lhe proibida a realização de uma única avaliação para constatação de aprendizagens, estando sujeito a responder pedagógica e administrativamente conforme disposto no Regimento Escolar e demais legislações vigentes.

§ 2º É de responsabilidade do (a) Diretor (a) e Vice-diretor (a) da escola assegurar e desenvolver ações de intervenção necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, incisos e parágrafos.

Art. 5º. A verificação do rendimento escolar deverá:

I – Ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

II – Prevaler os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II – Preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos eventuais exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu Regimento Escolar; e

III – Cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:

a) Atividades em Classe – AC – 3,0 pontos;

b) Atividades Extraclasse – AEC – 2,0 pontos;

c) Avaliação Escrita – AE – 5,0 pontos.

§ 1º Os instrumentais de avaliação dos estudantes do Ciclo Básico de Aprendizagem, que compreende o período do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental Regular, serão definidos em portaria específica.

§ 2º Aos estudantes indígenas é assegurada a avaliação oral em substituição total ou parcial da avaliação escrita, de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada escola e os instrumentais serão definidos pela escola com a participação da Coordenadoria Regional de Educação – CRE.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho – Pedrinhas, P. Velho – CEP: 76.801-468 - Fone: (69)3216-5338.

PORTARIA Nº 0446/13–GAB/SEDUC, fl. 03.

§ 3º Aos estudantes da Educação Especial é assegurada avaliação diferenciada de acordo com regulamentação específica.

§ 4º A escola de Educação Integral, além dos critérios estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, poderá definir outros, de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

§ 5º É de responsabilidade da Coordenação Pedagógica/Supervisão Escolar:

- I – A orientação aos professores na definição e/ou elaboração dos instrumentais;
- II – Acompanhamento do processo avaliativo e a utilização dos registros nos instrumentais;
- III – O desenvolvimento de ações de intervenção, sempre que se fizer necessário, a fim de assegurar o disposto nos incisos e alíneas deste artigo.

§ 6º Os instrumentais de avaliação serão definidos e elaborados pela escola, registrados no Projeto Político Pedagógico, sendo de caráter obrigatório para o corpo docente a ser amplamente divulgado entre os estudantes e pais/responsáveis com registro em ata de reunião.

Art. 6º. Ao estudante com dificuldade de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar será garantido obrigatoriamente estudos de Recuperação Paralela ao período letivo e Recuperação Bimestral, devendo constar no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

§ 1º A Recuperação Paralela consiste na intervenção contínua incidente sobre cada conteúdo ministrado e visa superar as dificuldades detectadas no processo de ensino e aprendizagem e ocorrerá mediante o ensino, a avaliação diagnóstica e ações de intervenção ao longo do bimestre, processando-se:

I – Continuamente na ação permanente em sala de aula pela qual o professor, a partir das intervenções desencadeadas criará novas situações de aprendizagens e dará atendimento aos estudantes que dela necessitarem por meio de atividades diversificadas; e

~~II – Em horários diversos das aulas regulares, com frequência obrigatória:~~

~~a) No turno oposto ao de matrícula do estudante;~~

~~b) Antes ou após as aulas regulares do turno de matrícula do estudante e outros.~~

(Excluída pela Portaria 603/2013).

§ 2º Após os estudos de Recuperação Paralela, o estudante que não alcançar nota bimestral 6,0 (seis) em cada componente curricular será submetido a estudos de Recuperação Bimestral, devendo prevalecer a maior nota obtida.

§ 3º A Recuperação Bimestral ocorrerá ao final de cada bimestre, não sendo computada sua carga horária no total de dias e horas letivas, devendo constar no Calendário Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@educ.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho – Pedrinhas, P. Velho – CEP: 76.801-468 - Fone: (69)3216-5338.

PORTARIA Nº 0446/13–GAB/SEDUC, fl. 04.

§ 4º A escola que ofertar Educação Integral terá os estudos de Recuperação Paralela dentro do Macrocampo ou Eixo Temático: Acompanhamento Pedagógico, devendo constar o detalhamento no Projeto de Operacionalização.

§ 5º Os estudos de Recuperação Paralela e Bimestral deverão ser contemplados em Projeto de Operacionalização e amplamente divulgado na comunidade escolar.

Art. 7º. O estudante será promovido nas seguintes condições:

I – Quando obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, conforme as fórmulas a seguir:

a) Cursos anuais:

$$MA = \frac{1^{\text{a}}NB + 2^{\text{a}}NB + 3^{\text{a}}NB + 4^{\text{a}}NB}{4}$$

b) Cursos semestrais organizados de forma sistemática – EJA:

$$MA = \frac{1^{\text{a}}NB + 2^{\text{a}}NB}{2}$$

Legenda:

MA = Média Anual referente ao ano escolar

NB = Nota Bimestral

II – Quando, após os exames finais, obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) nos componentes curriculares a que for submetido conforme fórmula a seguir:

$$MF = \frac{MA \times 6 + NEF \times 4}{10}$$

Legenda:

MF = Média Final

MA = Média Anual

NEF = Nota do Exame Final

Art. 8º. Para efeito de promoção, os componentes curriculares de Arte, Educação Física e Ensino Religioso da Base Nacional Comum e os da Parte Diversificada não serão objeto de retenção do estudante no ano escolar ou outra forma de organização presencial considerando:

I – Ser objeto de avaliação das competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada um desses componentes curriculares;

II – Ter seus resultados expressos em notas com registro na Ficha Individual do Estudante a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, não sendo considerados para fins de promoção ou retenção do estudante.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho – Pedrinhas, P. Velho – CEP: 76.801-468 - Fone: (69)3216-5338.

PORTARIA Nº 0446/13–GAB/SEDUC, fl. 05.

Parágrafo único. Os componentes curriculares de que trata o caput deste artigo são necessários ao atendimento do preceito legal do pleno desenvolvimento do estudante.

Art. 9º. O estudante do Ensino Fundamental do Ciclo Básico de Aprendizagem – CBA terá progressão continuada do 1º para o 2º ano e deste para o 3º, desde que tenha frequência mínima de 75% do total das horas letivas de cada ano escolar.

§ 1º O estudante do CBA que ao final do ciclo, 3º ano do Ensino Fundamental, não obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares, de acordo com os critérios avaliativos definidos em Portaria específica, será submetido a Exame Final quando for o caso.

§ 2º O estudante do CBA, cuja Média Final for inferior a 6,0 (seis) e a escola não adotar Exame Final, ficará retido no 3º ano devendo cursá-lo novamente.

§ 3º O estudante do CBA, cuja Média Final for inferior a 5,0 (cinco) após Exame Final, quando adotado pela escola, ficará retido no 3º ano devendo cursá-lo novamente.

Art. 10. A adoção ou não dos Exames Finais é de responsabilidade da escola numa decisão coletiva coordenada pela Direção, registrada em ata, inclusa no Regimento Escolar e ter os seus critérios amplamente divulgados à comunidade escolar.

§ 1º Não há limite de componentes curriculares, tampouco de notas, para o aluno se submeter ao Exame Final, desde que tenha o mínimo de 75% de frequência do total de horas letivas anuais ou da etapa do curso presencial.

§ 2º Os dias destinados aos Exames Finais quando adotados pela escola, deverão constar no Calendário Escolar, não sendo computados nos dias e horas letivas.

§ 3º A escola que adotar o Exame Final é obrigada a oferta-lo até que o Regimento Escolar seja alterado, seguindo as orientações para elaboração e reelaboração do mesmo, para vigência no ano subsequente.

Art. 11. Para efeito de promoção, a frequência será calculada sobre o total de horas letivas por ano escolar ou outra forma de organização presencial e não nos componentes curriculares separadamente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho – Pedrinhas, P. Velho – CEP: 76.801-468 - Fone: (69)3216-5338.

PORTARIA Nº 0446/13–GAB/SEDUC, fl. 06.

~~§ 1º O controle da frequência fica a cargo da escola, conforme disposto no seu Regimento, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para sua promoção.~~

§ 1º O controle da frequência fica a cargo da escola, conforme disposto no seu Regimento, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do ano escolar ou do curso. (Redação alterada pela Portaria 603/2013).

§ 2º O estudante que ultrapassar o limite de 25% de faltas do total de horas letivas será retido no ano escolar ou outra forma de organização presencial independente do aproveitamento obtido.

§ 3º É responsabilidade da escola, controlar a frequência prevenindo-se reprovações por infrequência.

~~§ 4º A carga horária de Educação Religiosa no Ensino Fundamental não será computada nos 75% do total de horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção.~~

§ 4º A carga horária de Ensino Religioso no Ensino Fundamental e Língua Estrangeira Moderna de matrícula facultativa no Ensino Médio, regulamentada em legislação específica, não será computada nos 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% (vinte e cinco por cento) para fins de retenção. (Redação alterada pela Portaria 603/2013).

§ 5º As faltas coletivas não interrompem o componente curricular a ser lecionado quando pelo menos um estudante se fizer presente à sala de aula, e neste caso não deverão ser ministrados conteúdos novos.

Art. 12. Para cálculo da frequência, a Secretaria Escolar, utilizará a fórmula a seguir:

$$F = \frac{Aa}{Ama} \times 100\%$$

Ama

Legenda:

F = Frequência

Aa = Total de aulas assistidas pelo aluno no ano escolar

Ama = Total de aulas ministradas no ano escolar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@educ.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho – Pedrinhas, P. Velho – CEP: 76.801-468 - Fone: (69)3216-5338.

PORTARIA Nº 0446/13–GAB/SEDUC, fl. 07.

Art. 13. O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, entre elas, os feriados municipais, assegurando o cumprimento dos 200 dias letivos anuais, distribuídos em 40 semanas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio Regular, sem com isso reduzir o mínimo de 800 horas.

§ 1º No calendário do Curso Seriado Semestral de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverá constar 100 dias letivos, distribuídos em 20 semanas, sem com isso reduzir o mínimo de 400 horas.

§ 2º Os dias nos quais ocorrerem as Reuniões Pedagógicas, Reuniões de Pais, Conselho de Professores e/ou Formação Continuada deverão constar no Calendário Escolar apenas para acompanhamento de cronograma das atividades da escola.

§ 3º São consideradas atividades escolares letivas toda e qualquer programação incluída no Projeto Político Pedagógico da escola com frequência exigível do estudante e efetiva orientação por professores habilitados.

§ 4º Os dias nos quais ocorrerem o Conselho de Classe serão contados como dias letivos desde que seja trabalhado 50% da carga horária do turno de matrícula do estudante.

Art. 14. A organização e implementação do horário de Planejamento e Formação Continuada é de responsabilidade da Equipe Gestora: Direção, Orientador Educacional e Coordenação Pedagógica/Supervisor da Escola.

§ 1º Ao Diretor compete garantir condições para implementação do horário de planejamento e da Formação Continuada, corrigir as falhas administrativas como: ausência do professor, recusa de desenvolver os trabalhos/atividades entre outras, e pedagógicas referentes à ineficiência e/ou improdutividade.

§ 2º Ao Coordenador Pedagógico/Supervisor Escolar compete coordenar e garantir a organização, o dinamismo, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas ao Planejamento Escolar e Formação Continuada, inerentes ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, inclusive o acompanhamento da Operacionalização do Projeto de Recuperação.

§ 3º Ao Orientador Educacional compete a participação no Planejamento, considerando a real necessidade do estudante.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@educ.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho – Pedrinhas, P. Velho – CEP: 76.801-468 - Fone: (69)3216-5338.

PORTARIA Nº 0446/13–GAB/SEDUC, fl. 08.

Art. 15. Cada escola elaborará seus Projetos de Operacionalização do Horário de Planejamento, da Recuperação e Reforço Escolar de acordo com a legislação vigente, devendo constar:

I – O (s) espaço (s) para realização;

II – O cronograma de execução;

III – No Projeto de Operacionalização do Horário de Planejamento, também deverão constar:

a) Conselho de Professores;

~~b) Formação continuada;~~

c) Correções dos instrumentais de avaliação;

d) Construção de jogos e materiais didáticos;

e) Elaboração de projetos escolares, conforme o Projeto Político Pedagógico;

~~f) Reuniões pedagógicas e de pais;~~

g) Elaboração do plano de aula e preenchimento de diários e outros instrumentais;

~~h) Definição do horário para realização da Recuperação Bimestral.~~

IV – O horário de reforço para atendimento aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem; e

~~V – Demais atividades de interesse da escola.~~ (Redação alterada pela Portaria 603/2013).

§ 1º A escola encaminhará os Projetos de Operacionalização de que trata o caput deste artigo para a Coordenadoria Regional de Educação – CRE a qual está jurisdicionada para análise, parecer e acompanhamento.

§ 2º O Gestor Escolar deverá velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 3º Os instrumentos de registro dos projetos de operacionalização serão definidos e elaborados pela escola.

§ 4º A execução dos projetos de operacionalização é obrigatória ao corpo técnico e docente da escola.

Art. 16. O professor deverá elaborar o Plano de Curso até o final do primeiro mês letivo, sob coordenação e acompanhamento da Supervisão Escolar/Coordenador Pedagógico e cumpri-lo ao longo do ano letivo.

Art. 17. O estudante do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular e do 1º ao 4º ano da Educação de Jovens e Adultos com dificuldades de aprendizagem receberá atendimento diferenciado da prática docente através do reforço escolar, a ser definido no Projeto de Operacionalização de Reforço Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho – Pedrinhas, P. Velho – CEP: 76.801-468 - Fone: (69)3216-5338.

PORTARIA Nº 0446/13–GAB/SEDUC, fl. 09.

Art. 18. No desenvolvimento do currículo para o 5º ano do Ensino Fundamental, a escola poderá adotar ensino multidocente devendo encaminhar para a CRE projeto específico para apreciação e deliberação.

~~§ 1º As aulas de Educação Física deverão ser ministradas por professor com formação específica para o exercício da função.~~

~~I – Excepcionalmente, na ausência do professor habilitado será permitido o desenvolvimento das atividades de Educação Física na forma de recreação e jogos pelo professor titular da turma;~~

~~II – As atividades de recreação e jogos a serem desenvolvidas pelo professor titular da turma serão orientadas pelo professor de Educação Física lotado na CRE, quando houver.~~

Parágrafo Único. As aulas de Educação Física de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental deverão ser ministradas por professor com formação específica para o exercício da função. **(Redação alterada pela Portaria 603/2013).**

I – Excepcionalmente, na ausência do professor habilitado será permitido o desenvolvimento das atividades de Educação Física na forma de recreação e jogos pelo professor titular da turma;

II – As atividades de recreação e jogos a serem desenvolvidas pelo professor titular da turma serão orientadas pelo professor de Educação Física lotado na CRE, quando houver.

Art. 19. Caberá ao estabelecimento de ensino, por meio do Conselho de Professores, regularizar a vida escolar dos estudantes abrangidos em uma das situações:

I – Transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo a avaliação dos mesmos, considerando os conteúdos trabalhados no período cursado;

II – Matriculados no decorrer do (s) bimestre (s) e quando não consiste de seu documento de origem, as notas correspondentes ao período cursado do elenco curricular da escola de origem.

Parágrafo único. Em caso de transferência decorrente no bimestre, a escola de origem deverá anexar na documentação do estudante, a ficha de desempenho do estudante com os resultados das avaliações contínuas ocorridas no período de modo que a escola recipiendária possa considerar o desempenho acadêmico do Estudante.

Art. 20. O estudante que se encontrar em situação excepcional, estará amparado, conforme o caso:

I – Pelo Decreto Lei n. 1.044, de 21.10.69, que dispõe sobre o tratamento excepcional para estudantes portadores das afecções que especificar;

II – Pela Lei n. 6.202, de 17.04.75, que ampara estudante em estado de gestação; e

III – Demais legislações pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@educ.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho – Pedrinhas, P. Velho – CEP: 76.801-468 - Fone: (69)3216-5338.

PORTARIA Nº 0446/13–GAB/SEDUC, fl. 10.

Art. 21. Exclusivamente, a prática da Educação Física é facultativa aos estudantes nos casos constantes do artigo nº 26, § 3º e incisos da LDB nº 9.394/1996, devendo ser documentada pelo estudante junto à Secretaria da escola e com o aprovo por escrito da Direção.

Art. 22. Caberá às Coordenadorias Regionais de Educação - CREs assessorar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das escolas sob sua jurisdição.

Parágrafo único. É de responsabilidade das Coordenadorias Regionais de Educação – CRE:

I – Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e autorizar possíveis alterações solicitadas e justificadas pela escola;

II – Analisar e deliberar sobre os instrumentais elaborados pelas escolas sob jurisdição constantes no § 6º do artigo 5º, da mesma forma que os projetos de operacionalização constantes nesta Portaria;

III – Monitorar o desenvolvimento do Plano de Curso dos Professores em consonância com o Referencial Curricular Estadual;

IV – Encaminhar à Gerência de Educação/GE/Seduc, quadros-resumos e as datas de início e encerramento do ano letivo de todas as escolas sob sua jurisdição, até o término do primeiro mês letivo.

Art. 23. Revogam-se as Portarias nº 1.001/2008-GAB/SEDUC, nº 1.119/2008 e nº 1.121/2009-GAB/SEDUC e demais disposições em contrário.

Art. 24. Esta Portaria e anexos entram em vigor a partir do ano letivo de 2013.

ISABEL DE FÁTIMA LUZ
Secretária de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@educ.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho – Pedrinhas, P. Velho – CEP: 76.801-468 - Fone: (69)3216-5338.

PORTARIA Nº 0446/13–GAB/SEDUC

ANEXO I

Projeto de Operacionalização

Etapas de elaboração dos Projetos de Operacionalização do Horário de Planejamento, da Recuperação e do Reforço Escolar

I – OBJETIVOS

Demonstram os resultados que se quer alcançar a curto, médio e longo prazo.

II – METAS

Demonstram os resultados que se pretende alcançar de maneira quantitativa com a definição de prazo e resultados.

III – METODOLOGIA

Detalha o desenvolvimento da ação em todas as suas etapas, visando à consecução dos objetivos e metas propostas, de maneira clara e objetiva.

IV – CRONOGRAMA

Apresenta a visualização gráfica, tabela ou quadro de quando se desenvolverá cada etapa do projeto.

V – RECURSOS

Demonstram todos os recursos necessários à execução eficiente do projeto, especificando os recursos disponíveis e os necessários a partir da realidade da escola, de suas possibilidades efetivas, considerando os objetivos e as metas do projeto.

VI – AVALIAÇÃO

Verifica se os resultados parciais e finais correspondem ao planejado, determinando as possíveis correções e ratificando os objetivos alcançados e as metas superadas.

Deve demonstrar a forma pela qual o Projeto será avaliado, seja por meio da observação, da aplicação de instrumentais, levantamento estatístico dos resultados, antes e após execução do Projeto e outros que validem o trabalho desenvolvido.

VII – ANEXOS

Todo material e/ou instrumental necessário ao entendimento do Projeto e que assegurem o desenvolvimento efetivo do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@educ.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho Pedrinhas, P. Velho CEP: 76.801-468 Fone: (69) 3216-5338/5389, Fax: 3216-5337.

PORTARIA Nº 0446/13 GAB/SEDUC

ANEXO II

Recuperação Bimestral

Ficha de Registro de Dificuldades e/ou Deficiência de Aprendizagem do Estudante

Componente Curricular: _____ Bimestre: ____/____ (ano letivo)

Ano Escolar: _____ Turmas: _____ Turno de operacionalização: _____

Professor titular do componente curricular e/ou titular da turma: _____

Professor que realizou a intervenção: _____

Nº	Dados de identificação	Registros de encaminhamento			Resultados da intervenção	
	Nome do Estudante:	Conteúdos programáticos:	Dificuldade de aprendizagem:	Nota Bim. Obtida:	Metodologia adotada:	Nota obtida na recuperação:

Local e data: _____

Assinatura do Professor intervencionista: _____

Visto do Supervisor Escolar/Coordenador Pedagógico e do Orientador Educacional: _____

Excluída pela Portaria 603/2013